



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª
REGIÃO – CREFITO-14

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Institui o Código de Ética e Conduta no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO 14.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (CREFITO-14), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 12 de agosto de 2022, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810, 811, 812, 813 – Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Código de Ética e Conduta do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO 14, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta norma entra em vigor no ato de sua publicação.

RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do CREFITO-14

KALINE DE MELO ROCHA

Diretora Secretária do CREFITO-14



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Código de Ética e Conduta, aplicável no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO 14, se destina a:

- I – orientar, em matéria ética, os membros dos órgãos estruturantes do CREFITO 14 e seu corpo funcional, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à honestidade, à cordialidade, à disciplina, à transparência, à clareza de posições e ao decoro, bem como regular as relações da Autarquia com qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, sem prejuízo das disposições regulamentares, constantes de outras normas, internas e externas, inclusive de hierarquia superior;
- II – prevenir situações de conflito de interesses;
- III – disseminar conceitos sobre ética, princípios e normas de conduta;
- IV – servir como balizador para tomada de decisão em situações de infração a comportamento ético;
- V – servir como instrumento de consulta, visando dirimir eventuais dúvidas procedimentais quanto à correção ética.

Art. 2º. Para efeito deste Código de Ética e Conduta, os órgãos estruturantes e o corpo funcional do CREFITO 14 são compostos pela Presidência, Vice-Presidência, Diretorias, Assessorias e Unidades de Execução e Assessoramento, independente de suas nomenclaturas, e portanto, inclui os dirigentes estatutários, empregados ocupantes de cargos efetivos e comissionados, estagiários, bolsistas e colaboradores de qualquer outra natureza.

§ 1º. Os princípios, valores e compromissos expressos neste Código de Ética e Conduta são de observância obrigatória no âmbito do CREFITO 14 por todas as pessoas físicas e jurídica que mantêm qualquer espécie de relação com a Autarquia.

§ 2º. A observância deste Código de Ética e Conduta constitui compromisso individual e coletivo, cabendo a todas as pessoas físicas e jurídicas que mantêm relação, de qualquer



espécie, com o CREFITO 14 colaborar com a aplicação das normas previstas neste instrumento e atuar em prol de seu cumprimento.

§ 3º. A Ouvidoria é o canal institucional para eventuais sugestões, elogios, críticas e comunicados no âmbito do CREFITO 14 e denúncias relacionadas ao cumprimento deste Código de Ética e Conduta ou de qualquer outra legislação, eventualmente recebidas nessa instância, **deverão ser direcionadas à Coordenação-Geral ou ao Comitê de Ética e Conduta, para apuração, ressalvadas as hipóteses de denúncia ético disciplinar, que deverão ser encaminhadas ao Departamento de Fiscalização.**

§ 4º. Todos os colaboradores deverão firmar um Termo de Compromisso de Ciência e Aderência às normas instituídas por meio deste Código de Ética e Conduta.

§ 5º. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, a qualquer momento, requerer informações relacionadas às regras contidas neste Código de Ética e Conduta, ficando garantido também o acesso a um exemplar desta norma.

CAPÍTULO II

Dos Princípios, Valores e Compromissos

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas que mantiverem qualquer espécie de relação com o CREFITO 14 devem guardar observância à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, ainda, atuar conforme os seguintes princípios:

I – da integridade, assim entendido como a necessidade de preservação da higidez e da ética, protegendo a Autarquia de riscos internos e externos, inclusive daqueles relacionados a corrupção, fraudes e ilícitos dessa natureza, ou mesmo do desvio de finalidade;

II - do respeito à vida e à dignidade humana, sem qualquer forma de discriminação, inclusive no que se refere à diferença de gêneros, orientação sexual, etnia, religião, cultura, convicção política, dentre outras;

III – da cooperação mútua, objetivando sempre o atendimento mais satisfatório à missão institucional, objetivos estratégicos e prioridades da gestão da Autarquia;

IV – do respeito, da cortesia, do diálogo, da imparcialidade, da diversidade, da honestidade



e da liberdade;

V – da transparência da informação, como compromisso em relação à sociedade civil, respeitada eventual obrigação de sigilo;

VI – do mérito, como fator orientador das políticas de pessoal;

VII – da ética, como o valor fundamental das relações humanas;

VIII – do profissionalismo, consistente na manutenção de postura e compromisso profissional dos integrantes do corpo funcional do CREFITO 14.

CAPÍTULO III Da Conduta Profissional

SEÇÃO I - Dos Deveres

Art. 4º. Com fundamento nos princípios apresentados neste Código de Ética e Conduta, os ocupantes de cargos nos órgãos estruturantes (no que compatível com a natureza do cargo), os integrantes do corpo funcional e colaboradores a qualquer título do CREFITO 14 comprometem-se a:

I – desempenhar, a tempo e com eficiência, as atribuições de seus respectivos cargos, empregos ou funções;

II – dedicar suas horas de trabalho aos interesses do CREFITO 14, abstendo-se de realizar atividades de interesse particular quando em serviço;

III – resolver prioritariamente situações procrastinatórias, objetivando evitar atrasos que possam ocasionar danos a qualquer pessoa ou à Autarquia;

IV – não retardar qualquer ato de prestação de contas, inclusive no que diz respeito à gestão dos bens;

V – tratar respeitosamente colaboradores internos e externos, de qualquer natureza, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato interpessoal;

VI – atuar com cortesia e urbanidade, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito;

VII – respeitar a hierarquia, observando, em qualquer hipótese, as normas morais, legais e éticas;

VIII – denunciar infringência a princípio ou norma ético-profissional de que tome conhecimento;



- IX – realizar atividades particulares em caráter estritamente pessoal e de forma desvinculada do nome ou imagem do CREFITO 14;
- X – zelar permanentemente por providências que sejam essenciais à salvaguarda da missão institucional do CREFITO 14;
- XI – contribuir para a melhoria do exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções, tendo por escopo a busca do aperfeiçoamento contínuo, pessoal e profissional;
- XII – manter-se atualizado com a legislação interna e externa aplicável às atividades do CREFITO 14;
- XIII – cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função com critério, segurança e celeridade;
- XIV – contribuir para a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- XV – adotar práticas ambientais sustentáveis.

Parágrafo único. Todos os ocupantes de cargo nos órgãos estruturantes, integrantes do corpo funcional e colaboradores a qualquer título do CREFITO 14 devem manter atividades direcionadas ao cumprimento das finalidades para as quais instituída a Autarquia, de sua missão institucional e propagação dos valores da organização, dentro de uma perspectiva de sustentação de longo prazo.

SEÇÃO II - Das Vedações

Art. 5º. Os ocupantes de cargos nos órgãos estruturantes (no que compatível com a natureza do cargo), os integrantes do corpo funcional e colaboradores a qualquer título do CREFITO 14 devem abster-se de:

- I – exercer seu cargo, emprego ou função com finalidade estranha aos interesses do CREFITO 14, ainda que observadas as formalidades legais ou a ausência de violação à disposição legal expressa;
- II – usar do cargo, emprego ou função para obter, para si ou para outrem, qualquer espécie de favorecimento pessoal direto ou indireto;
- III – prejudicar deliberadamente a reputação de outros integrantes do corpo funcional do CREFITO 14 ou agentes externos com os quais a Autarquia mantenha relação;
- IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;



- V – exercer atividades políticas ou de cunho religioso quando no exercício de suas atribuições;
- VI – agir com inobservância à relação hierárquica, salvo justo motivo;
- VII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir, aceitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, no cumprimento de suas atribuições ou para influenciar outro integrante do corpo funcional para o mesmo fim;
- VIII – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências, bem como suprimi-los;
- IX – atribuir a integrante do corpo funcional do CREFITO 14 ou a seus colaboradores internos ou externos atividade estranha aos interesses da Autarquia ou do respectivo cargo, emprego ou função;
- X – prestar serviços de consultoria ou assistência técnica, ou indicar quem o faça, a pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, que pretenda manter negócios de qualquer espécie com o CREFITO 14;
- XI – retirar, sem autorização outorgada por pessoa competente, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente à CREFITO 14.
- XII – conceder entrevistas, falar diretamente com jornalistas, profissionais da área de comunicação ou manter interlocução institucional com entes públicos ou privados em nome do CREFITO 14, fora do exercício normal de suas atribuições e sem autorização superior;
- XIII - iniciar uma atividade ou projeto sem antes verificar se já há uma norma e/ou procedimento que estabeleça as diretrizes a serem seguidas, bem como as aprovações necessárias para o processo.

SEÇÃO III – Da Prevenção à Fraude e à Corrupção

Art. 6º. Os ocupantes de cargos nos órgãos estruturantes, os integrantes do corpo funcional e os colaboradores a qualquer título do CREFITO 14 têm por obrigação zelar pelo cumprimento integral e pela não violação da legislação brasileira com possível incidência em suas atividades, especialmente aquela relacionada à improbidade administrativa, fraude, corrupção, conflito de interesse, proteção ao meio ambiente, propriedade intelectual, respeito à diversidade, assédio moral e sexual, direitos humanos, marco civil da internet e proteção de dados.



§ 1º. Fraude, para fins deste Código de Ética e Conduta, é qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar qualquer pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou obtenção de vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, assim como pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.

§ 2º. Corrupção, para fins de aplicação deste Código de Ética e Conduta, é qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou privados, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato.

§ 3º. O CREFITO 14 reitera que repudia toda e qualquer forma de fraude e corrupção, nos setores público e privado, e faz uso de todos os meios possíveis para prevenir referidas condutas.

SEÇÃO IV - Proteção da Imagem e da Reputação

Art. 7º. O CREFITO 14 zela pela preservação de sua imagem e reputação, orientadas pela ética, profissionalismo e excelência na prestação de serviços e, para tanto, os colaboradores, em sua atividade profissional ou em ocasiões sociais, deverão portar-se em consonância com os mais elevados padrões éticos, não adotando posturas ou atitudes que possam comprometer a imagem, a reputação e os interesses da Autarquia.

SEÇÃO V - Propriedade Intelectual e Confidencialidade

Art. 8º. Todos os colaboradores do CREFITO 14 devem respeitar e honrar os direitos de propriedade intelectual da própria Autarquia e de terceiros, uma vez que inúmeros materiais utilizados na execução de seu trabalho são protegidos por leis de direito autoral.

Parágrafo único. Por força da regra estabelecida, não é permitido reproduzir, distribuir ou alterar materiais do CREFITO 14 e de terceiros, exceto mediante autorização prévia.

Art. 9º. É vedado aos colaboradores que se desvincularem do CREFITO 14 copiar, gravar,



fotografar ou reproduzir, sob qualquer forma ou meio, quaisquer arquivos e/ou documentos, eletrônicos ou não, sem prévia e expressa autorização do responsável pela área de *compliance*.

§ 1º. O Coordenador-Geral do CREFITO 14 será o responsável pela área de *compliance*, podendo vir a ser designado, por ato do Presidente, outro empregado para a função.

§ 2º. A Coordenação-Geral, em conjunto com a Assessoria Jurídica e a Assessoria Contábil realizarão permanentemente a avaliação de riscos internos e externos que possam impactar nas atividades do CREFITO 14, competindo-lhes elaborar parecer formal conjunto dirigido ao Presidente, com sugestões de estratégias que possam mitigar ou eliminar os impactos de riscos identificados, a partir da adoção de providências de curto, médio e longo prazo.

CAPÍTULO IV Da Conduta Específica

SEÇÃO I - Das Informações Privilegiadas

Art. 10. É vedado ao integrante dos órgãos estruturantes, do corpo funcional ou a colaborador a qualquer título do CREFITO 14 fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício de seu cargo, emprego ou função, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de atividades de qualquer natureza.

§ 1º. São definidas como informações privilegiadas aquelas que dizem respeito a assuntos sigilosos ou as que sejam relevantes ao processo de decisão, que tenham repercussão econômica ou financeira e que não sejam de amplo conhecimento público.

§ 2º. Dada a importância de prevenir que a confidencialidade seja mantida, uma política específica sobre a matéria será criada pelo CREFITO 14.

SEÇÃO II - Do Conflito de Interesses

Art. 11. Os ocupantes de cargos nos órgãos estruturantes, os integrantes do corpo



funcional e colaboradores a qualquer título do CREFITO 14 comprometem-se a não desempenhar atividades que possam suscitar conflitos de interesses.

§ 1º. Para os fins deste Código de Ética e Conduta, entende-se por conflito de interesse qualquer situação de colidência entre interesses particulares e os interesses do CREFITO 14, assim como qualquer situação que possa influenciar, de maneira imprópria, no desempenho do cargo, integrante de órgão estruturante ou do corpo funcional e, ainda, colaborador interno ou externo da Autarquia, independente de lesão potencial ao patrimônio da entidade.

§ 2º. Configura-se, ainda, conflito de interesses no exercício de cargo, emprego ou função no âmbito do CREFITO 14:

- I – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II – exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação comercial com pessoa física ou jurídica que possua interesse em decisão do integrante do corpo funcional do CREFITO 14 ou de colegiado do qual este participe e que possa resultar em proveito econômico, direto ou indireto, mediato ou imediato, ressalvadas as hipóteses previstas neste Código de Ética e Conduta;
- III – exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo, emprego ou função, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV – atuar no CREFITO 14, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados;
- V – praticar ato no interesse de pessoa jurídica de que participe integrante de órgão estruturante ou do corpo funcional do CREFITO 14, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir nos atos de gestão;
- VI – receber presente ou doação de quantias em dinheiro de quem tenha interesse em decisão do integrante de órgão estruturante ou do corpo funcional do CREFITO 14, fora dos limites e condições estabelecidos neste Código de Ética e Conduta;
- VII – prestar serviços, ainda que eventuais, a pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação comercial com o CREFITO 14, ressalvadas as hipóteses permitidas neste Código



de Ética e Conduta;

VIII - aceitar ou solicitar patrocínio para celebrações de colaborador externo ou pessoas físicas ou jurídicas com as quais o CREFITO 14 mantenha relação comercial;

IX – utilizar recursos do CREFITO 14 para atender exclusivamente interesses próprios ou de terceiros;

X - manter relações comerciais privadas por meio das quais venha a obter privilégios em razão das suas atribuições no CREFITO 14;

XI – exercer ato de interesse pessoal que possa afetar a capacidade de avaliação de uma atividade econômica ou corporativa de interesse do CREFITO 14;

XII – exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

§ 3º. O integrante de órgão estruturante, do corpo funcional ou o colaborador do CREFITO 14 que tiver interesse particular em determinado assunto deverá declarar seu impedimento, comunicando essa circunstância ao responsável pela área de *compliance*.

§ 4º. O CREFITO 14 observa, ainda, o disposto na Lei n. 12.813/2013, evitando, nos termos da referida Lei, a colisão entre interesses públicos e particulares.

SEÇÃO III - Relacionamento com Agentes Públicos

Art. 12. O CREFITO 14 proíbe que qualquer integrante de órgão estruturante ou do seu corpo funcional, em qualquer circunstância, ofereça, prometa, autorize, entregue ou pague qualquer valor a agente público ou terceira pessoa com a intenção de induzir o receptor a abusar de sua posição; de obter vantagens indevidas; de influenciar ilegalmente a tomada de decisões ou a aprovação, edição, alteração ou revogação de atos normativos; ou, ainda, de agilizar irregularmente serviços de rotina.

§ 1º. Entende-se por agente público, para fins deste Código de Ética e Conduta, qualquer pessoa que exerça função pública, ainda que transitoriamente, compreendendo, entre outros, autoridades governamentais ou judiciais, parlamentares, servidores públicos, empregados de empresas estatais e terceiros em colaboração com a Administração Pública.



§ 2º. O CREFITO 14 adotará uma política específica sobre o relacionamento com agentes públicos.

SEÇÃO IV - Relacionamento com Agentes Externos

Art. 13. Todos os integrantes dos órgãos estruturantes ou do corpo funcional do CREFITO 14 devem atender e tratar as pessoas com os quais a Autarquia se relacione com ética, urbanidade, profissionalismo, qualidade técnica, celeridade e precisão.

Art. 14. O responsável pela área de *compliance* deverá ser imediatamente comunicado acerca de condutas ou comportamentos inadequados ou contrários às diretrizes deste Código de Ética e Conduta, por parte de quaisquer pessoas com as quais o CREFITO 14 se relacione.

Parágrafo único. Os fatos que demandarem apuração deverão ser remetidos pelo responsável pela área de *compliance* ao Comitê de Ética e Conduta, instituído por meio deste Código.

Art. 15. Os contratos, convênios ou outros instrumentos que vinculem o CREFITO 14 conterão cláusula anticorrupção, que contemplará, entre outras obrigações, o dever de observância ao presente Código de Ética e Conduta, exceto quando houver modelo específico a ser observado para o ato.

Art. 16. Sem caracterizar prática discriminatória, o CREFITO 14 reserva-se o direito de encerrar qualquer relação sempre que seus interesses não estiverem sendo atendidos ou quando o relacionamento representar risco.

SEÇÃO V - Relacionamento com Fornecedores

Art. 17. O CREFITO 14 adota práticas legais e éticas na seleção e negociação com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 18. São vedadas quaisquer contratações ou celebração de instrumentos jurídicos de



qualquer natureza com quem tenha reputação duvidosa e/ou não esteja de acordo com princípios éticos compatíveis com os referidos neste Código de Ética e Conduta e praticados pelo CREFITO 14.

Parágrafo único. Para assegurar a observância desta diretriz, poderá ser realizada *due diligence* de integridade nos principais fornecedores e parceiros.

Art. 19. Nenhum colaborador poderá receber quaisquer valores ou vantagens de fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros a qualquer título.

Art. 20. Todos os fornecedores, prestadores de serviço e parceiros a qualquer título devem ser informados e orientados em relação ao presente Código de Ética e Conduta e demais normativos internos do CREFITO 14.

SEÇÃO VI – Do Exercício Concomitante de outras Atividades

Art. 21. Dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do CREFITO 14 poderão desempenhar outras atividades de forma simultânea com os cargos, empregos ou funções na Autarquia, de forma remunerada ou gratuita, de natureza permanente ou eventual, com ou sem contrato de trabalho, desde que não estejam sujeitos a regime de dedicação exclusiva e haja compatibilidade entre as respectivas jornadas, observada, ainda, a legislação especial a que eventualmente estiverem sujeitos.

§ 1º. Ficam vedadas atividades paralelas que gerem descrédito à reputação do CREFITO 14.

§ 2º. O disposto neste artigo também se aplica, no que couber, aos empregados no gozo de licença ou em período de afastamento.

SEÇÃO VII - Do Recebimento e Doação de Presentes e Brindes

Art. 22. O integrante de órgão estruturante ou do corpo funcional do CREFITO 14 não deve aceitar presentes, pagamento por refeições, transporte, hospedagem, serviços, diversões ou quaisquer favores de caráter pessoal, salvo em situações protocolares.



§ 1º. Não caracteriza presente, para os fins deste Código de Ética e Conduta:

I – prêmio em dinheiro ou bens concedidos por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual, acadêmico, científico, tecnológico ou cultural;

II – prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;

III – bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico ou a participação em projetos específicos;

IV – recebimento de outras fontes de pagamento previstos em Lei.

§ 2º. É permitida a aceitação de brindes, sem valor comercial ou distribuídos em caráter geral, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

§ 3º. É permitida a realização de viagens subsidiadas exclusivamente para participar de palestras, congressos e outros eventos na condição de palestrante, facilitador ou instrutor, desde que o convite não esteja vinculado a qualquer favorecimento na relação comercial com o agente que estiver custeando as despesas.

§ 4º. Os brindes ou presentes de valor comercial, que não puderem ser recusados ou devolvidos, deverão ser incorporados ao acervo patrimonial do CREFITO 14.

SEÇÃO VIII – Nepotismo

Art. 23. Os integrantes dos órgãos estruturantes ou do corpo funcional do CREFITO 14 devem adotar conduta compatível com o combate ao nepotismo, prestigiando nas contratações em geral a aptidão técnica e o atendimento às condições que sejam legalmente exigidas.

§ 1º. É vedada a prática do nepotismo em contratações, nomeações ou designações realizadas pelos integrantes dos órgãos estruturantes ou do corpo funcional do CREFITO 14, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF e de demais legislações eventualmente aplicáveis.



§ 2º. Não configura nepotismo o relacionamento afetivo entre colaboradores, desde que não haja qualquer nível de subordinação hierárquica, influência de decisão de gestão e processos entre eles.

§ 3º. Os empregados do CREFITO 14 e colaboradores internos, a qualquer título, deverão informar se mantêm parentes na Autarquia, mediante a assinatura de termo de declaração.

§ 4º. As regras para a contratação de fornecedores de bens e serviços deverão constar de norma específica.

SEÇÃO IX – Da Utilização de Recursos Materiais

Art. 24. Os integrantes dos órgãos estruturantes, do corpo funcional e colaboradores a qualquer título do CREFITO 14 devem abster-se de utilizar, para fins estranhos às suas atividades de interesse da Autarquia, equipamentos, bens e recursos do Conselho, salvo nos casos expressamente autorizados.

Art. 25. Os integrantes dos órgãos estruturantes e do corpo funcional poderão utilizar recursos e meios eletrônicos do CREFITO 14, como conta de e-mail ou internet, para fins pessoais, desde que não contrariem normas e diretrizes internas ou prejudiquem o andamento dos trabalhos na Autarquia.

Art. 26. Todos que utilizarem a rede corporativa e os meios digitais, no exercício das atividades profissionais ou em decorrência delas, devem comunicar-se com linguagem adequada e pautar-se pelos princípios éticos, políticos e demais normativos internos do CREFITO 14.

Art. 27. O CREFITO 14 proíbe que qualquer pessoa obtenha, armazene, utilize para fins estranhos ao trabalho ou repasse materiais, informações internas e/ou dados sigilosos, a não ser quando expressamente autorizado.

Art. 28. É expressamente vedada a obtenção, o armazenamento, a utilização ou a divulgação de material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual de crianças, racista, homofóbico, sexista ou contrário à diversidade e à liberdade religiosa.



SEÇÃO X – Da Contratação de Ex-Funcionários

Art. 29. Pode haver a contratação de ex-funcionário, desde que seja respeitado o prazo mínimo de três meses desde a data do desligamento.

Art. 30. Antes da recontração, é necessária ainda a realização de consulta formal junto ao último gestor (quando isto for possível) e a solicitação junto à área de gestão de pessoas dos registros formais de avaliação de desempenho e/ou histórico de desligamento do ex-funcionário.

SEÇÃO XI – Da Prestação de Contas

Art. 31. Os integrantes dos órgãos estruturantes e do corpo funcional do CREFITO 14 são responsáveis pela exatidão e veracidade das informações registradas nas prestações de contas e solicitações de reembolso.

Art. 32. Os auxílios de representação, os jetons, as viagens, os deslocamentos e outras despesas necessárias para o desempenho de suas atividades profissionais devem ser consistentes com a necessidade e seguir os valores estabelecidos nas normas vigentes, em especial para fins de prestação de contas e reembolso.

SEÇÃO XII – Meio Ambiente

Art. 33. O CREFITO 14, no exercício diário de suas atividades, adota práticas que refletem seu compromisso com o meio ambiente e com o desenvolvimento sustentável.

Art. 34. Objetivando contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável, todos os integrantes dos órgãos estruturantes e do corpo funcional do CREFITO 14 devem, sempre que possível, empreender ações que reduzam os impactos ambientais e pautar suas condutas em conformidade com as leis e demais normas vigentes aplicáveis à proteção ambiental.



SEÇÃO XIII - Respeito à Diversidade e à Igualdade

Art. 35. Todos os integrantes dos órgãos estruturantes, do corpo funcional e colaboradores a qualquer título do CREFITO 14 devem respeitar a diversidade humana e cultural nos ambientes e relações de trabalho e repudiar toda e qualquer forma de preconceito ou discriminação.

§ 1º. Considera-se diversidade, nos ambientes e relações de trabalho, as características sociais e culturais de um conjunto de trabalhadores, reconhecendo e respeitando as diferenças entre os indivíduos e tratando-os sem distinção alguma, seja em razão de gênero, orientação sexual, raça, religião, posição social, cultura, nacionalidade ou convicção política.

§ 2º. Considera-se preconceito tratar os indivíduos ou grupos de indivíduos segundo ideias pré-concebidas que lhes atribuem qualidades negativas.

§ 3º. Considera-se discriminação situações e circunstâncias que configurem distinções entre indivíduos, comprometendo a igualdade de tratamento, favorecendo a exclusão e degradando a dignidade e os direitos do indivíduo.

§ 4º. Fica assegurada às pessoas travestis e transexuais a possibilidade de uso em registros funcionais, documentos e sistemas do nome social no âmbito do CREFITO 14, inclusive a trabalhadores terceirizados, devendo haver campo especificamente destinado ao registro do nome social desde o cadastramento inicial ou a qualquer tempo, quando requerido, com destaque em relação ao nome do registro civil.

§ 5º. Para os fins do parágrafo antecedente, entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecida na sociedade, e por ela declarado.

§ 6º. Nos casos de menores de dezoito anos não emancipados, o uso do nome social deve ser requerido pelos pais ou responsáveis legais.

§ 7º. Em caso de divergência entre o nome social e o nome constante do registro civil, o



prenome escolhido deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos externos, acompanhado do prenome constante do registro civil, devendo haver a inscrição “registrado(a) civilmente como”, para identificar a relação entre prenome escolhido e prenome civil.

§ 8º. A solicitação de uso do nome social por membro de órgão estruturante do CREFITO 14, empregado público ou colaborador a qualquer título, incluindo trabalhador terceirizado, estagiário ou bolsista, poderá ser requerida por escrito no momento do provimento do cargo ou função, ou a qualquer tempo, ao setor de gestão de pessoas.

§ 9º. O nome social será utilizado nas seguintes ocorrências:

- I – comunicações internas de uso social;
- II – cadastro de dados, prontuários, informações de uso social e endereço de correio eletrônico;
- III – identificação funcional de uso interno;
- IV – listas de números de telefones e ramais; e
- V – nome de usuário em sistemas de informática.

§ 10º. Na identificação funcional e instrumentos de uso interno é garantido o uso exclusivo do nome social, mantendo no registro administrativo vinculação entre o nome social e a identificação civil.

§ 11. Em caso de divergência entre as previsões deste artigo e as previsões do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, prevalecerão as normas deste Conselho Federal.

Art. 36. Quaisquer casos vivenciados ou testemunhados de preconceito ou discriminação devem ser comunicados ao responsável pela área de *compliance*.

Parágrafo único. Os fatos que demandem apuração deverão ser remetidos pelo responsável pela área de *compliance* ao Comitê de Ética e Conduta, instituído por meio deste Código.



SEÇÃO XIV - Proibição ao Assédio Moral e Sexual

Art. 37. Caracteriza-se como assédio moral o fato de alguém humilhar, desrespeitar ou constranger um subordinado ou colega de trabalho.

Art. 38. Caracteriza-se como assédio sexual o fato de alguém pretender ou obter vantagem ou favor sexual com promessa de tratamento diferenciado em caso de aceitação e/ou sob ameaças ou atitudes concretas de represália no caso de recusa.

Art. 39. O CREFITO 14 está comprometido em promover um ambiente livre de qualquer tipo de assédio e em orientar os integrantes de órgãos estruturantes e do corpo funcional do CREFITO 14 de que maneira devem reagir a possíveis assédios externos.

SEÇÃO XV - Responsabilidade na utilização de recursos financeiros próprios e de terceiros

Art. 40. O CREFITO 14 deve utilizar os seus recursos financeiros de forma responsável, respeitando as normas e as leis vigentes, de forma transparente, legal, moral e econômica.

Art. 41. A gestão de riscos deve ser permanentemente aperfeiçoada para uniformizar o conhecimento quanto ao dever de observância aos aspectos legais e operacionais, servindo o monitoramento contínuo de instrumento para a tomada de decisões assertivas, sob tratamento adequado dos processos organizacionais, aumentando os mecanismos de controles internos.

Art. 42. Os riscos de mercado e de crédito devem ser permanentemente avaliados, considerando critérios como a alocação de seus ativos financeiros, por emissor e tipo de aplicação; a capacidade de pagamento das obrigações a partir do seu fluxo de caixa; fatores e causas de inadimplência; e o cenário econômico em geral a partir de principais variáveis macroeconômicas.

Art. 43. Na sua atuação, os riscos legais e operacionais devem ser também considerados, seguindo-se os diplomas e instrumentos jurídicos que regulam a atuação do CREFITO 14, enquanto Autarquia Pública Federal.



Art. 44. As normas e práticas de contabilidade do CREFITO 14 devem ser rigorosamente observadas para a geração de registros e relatórios consistentes e transparentes.

Art. 45. Todos os pagamentos e os compromissos assumidos devem estar autorizados pelo nível hierárquico competente e respaldados por documentação legal.

SEÇÃO XVI - Seleção e Contratação de Empregados

Art. 46. A contratação de empregados efetivos ocorrerá sempre por concurso público e a nomeação para cargos comissionados observará critérios de transparência, estabelecidos em política complementar.

CAPÍTULO V

Do Canal de Comunicação e Denúncia

Art. 47. O integrante de órgão estruturante, do corpo funcional ou colaborador a qualquer título do CREFITO 14 que tiver conhecimento de violação de qualquer aspecto das leis vigentes, das normas internas da Autarquia ou das condutas éticas previstas neste Código de Ética e Conduta não pode se omitir e deve comunicar o referido fato diretamente ao responsável pela área de *compliance* ou por meio do canal de denúncia a ser implantado e amplamente divulgado, sendo-lhe assegurado o anonimato e a proteção contra retaliação.

Art. 48. Não será tolerada qualquer forma de constrangimento, pressão, discriminação ou tratamento hostil contra o integrante de órgão estruturante ou do corpo funcional do CREFITO 14 que, de boa-fé, denuncie uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes estabelecidas neste Código de Ética e Conduta.

Art. 49. Além das denúncias, os integrantes dos órgãos estruturantes e do corpo funcional do CREFITO 14 podem oferecer sugestões, críticas, elogios e pedidos de esclarecimentos relativos a questões éticas ou à aplicação deste Código de Ética e Conduta.



CAPÍTULO VI

Da Gestão da Ética no CREFITO 14

SEÇÃO I - Das Medidas Disciplinares por Violação Ética

Art. 50. O descumprimento das regras expressas neste Código de Ética e Conduta poderá acarretar a aplicação de medida disciplinar (educativa ou punitivas), após o devido procedimento de apuração de indícios de infração ética, consistindo em:

- I – Orientação verbal;
- II – Advertência escrita;
- III – Suspensão com prejuízo de remuneração, quando aplicável;
- IV – Demissão por justa causa, quando aplicável;
- V – Cassação de aposentadoria ou disponibilidade, quando aplicável;
- VI – Destituição de cargo em comissão, quando aplicável;
- VII - Destituição de função comissionada, quando aplicável.

§ 1º. Apenas a medida educativa, de orientação verbal, prevista no inciso I, deste artigo, é aplicável a Conselheiros Regionais e ao corpo funcional do CREFITO 14, composto por seus empregados (efetivos e comissionados) e colaboradores a qualquer outro título, como estagiários ou bolsistas.

§ 2º. As medidas punitivas previstas nos incisos II a VII deste artigo são aplicáveis a empregados públicos (efetivos e comissionados) e a colaboradores a qualquer título, como estagiários e bolsistas, de acordo com a natureza dos respectivos cargos ou funções.

§ 3º. Em qualquer caso, será assegurada a observância das garantias individuais inerentes ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º. A critério da Presidência do CREFITO 14, a aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I a III deste artigo poderá ser substituída pela assinatura de termo de compromisso, quando o tipo de conduta assim aconselhar.

§ 5º. Na aplicação de medida de qualquer natureza (educativa ou punitiva), deverá, sempre



que possível, haver distinção entre a prática de atos dolosos e atos culposos, bem como se realizar uma análise da extensão da conduta aética, para fins de adequação da reprimenda.

§ 6º. A reparação do dano deverá ser considerada para fins de dosimetria da medida educativa.

CAPÍTULO VII

Da Constituição e Competência do Comitê de Ética e Conduta

Art. 51. O CREFITO 14 constituirá um Comitê de Ética e Conduta, composto por 03 (três) membros escolhidos pelo Plenário, preferencialmente entre 02 (dois) empregados e 01 (um) Conselheiro, que exercerá a Presidência.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Comitê de Ética e Conduta é de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução para período consecutivo.

Art. 52. Compete ao Comitê de Ética e Conduta, precipuamente, apreciar eventuais violações a este Código, concluindo pela imposição das medidas disciplinares cabíveis ou pelo arquivamento do caso, agindo com independência e respeito às garantias individuais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, cabendo a esse órgão:

- I – apurar as denúncias que forem apresentadas, dando ciência do resultado à Presidência do CREFITO 14;
- II – responder aos pedidos de esclarecimento acerca de questões éticas;
- III – apreciar e encaminhar, sempre que pertinente, eventuais sugestões recebidas naquela unidade à Presidência do CREFITO 14, conforme o caso, permitindo aprimorar permanentemente o Programa de Integridade da Autarquia;
- IV – decidir pelo arquivamento das denúncias ou pela aplicação de penalidade por violação da legislação anticorrupção, do Código de Ética e Conduta ou de normas internas e externas que regulam o Sistema COFFITO.

§ 1º. As sindicâncias e os processos administrativos instaurados pela Presidência, no uso de suas atribuições normativas, serão remetidos obrigatoriamente ao Comitê de Ética e



Conduta para apuração das infrações ético-disciplinares, previstas neste Código.

§ 2º. O relatório final do Comitê de Ética e Conduta será remetido ao Presidente do CREFITO 14, a quem compete decidir sobre os processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades, em conjunto com a Diretoria do Regional.

§ 3º. Caso a infração ético-disciplinar em apuração indique a autoria ou participação de Conselheiro Regional ou Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, o Comitê de Ética e Conduta realizará a apuração das possíveis irregularidades e encaminhará o resultado das apurações às instâncias e autoridades competentes, inclusive ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, sendo preservada a competência do CREFITO 14 quanto à aplicação de penalidade, por força de eventual desmembramento do processo, quando for possível e conveniente.

Art. 53. O Comitê de Ética e Conduta poderá atuar de ofício ou a partir de provocação do denunciante ou do responsável pela área de *compliance*.

Art. 54. O Comitê de Ética e Conduta aprovará as suas condições internas de funcionamento, quanto aos dias e horários de reunião, devendo comunicar sua forma de organização interna à Presidência, em razão da incumbência regimental de administração do CREFITO 14.

Parágrafo único. O Comitê de Ética e Conduta elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Secretário.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 55. O Comitê de Ética e Conduta é criado a partir da aprovação pelo Plenário da Resolução que institui este Código.

Art. 56. O processo escolha para provimento dos cargos do Comitê de Ética e Conduta deverá ser iniciado e concluído no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação da Resolução que aprovar este Código.



Parágrafo único. Os futuros processos de escolha para provimento dos cargos do Comitê de Ética e Conduta deverão ser realizados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato de seus respectivos membros, devendo o Plenário zelar para que não haja interrupção no funcionamento do Comitê por vacância.

Art. 57. Constará dos contratos de trabalho de empregados e dos contratos especiais de qualquer outra natureza cláusula de obrigatoriedade de acatamento e da observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e Conduta.

Parágrafo único. Os dirigentes com mandato estatutário, no momento da posse, deverão assinar termo específico informando terem ciência das regras estabelecidas neste Código de Ética e Conduta.

Art. 58. O CREFITO 14 promoverá encontros periódicos sobre ética e dará ampla divulgação às prescrições constantes deste Código de Ética e Conduta.

Art. 59. A área responsável pela gestão de pessoas atuará na orientação sobre a ética, quando do ingresso de novos integrantes dos órgãos estruturantes ou do corpo funcional do CREFITO 14, bem como todas as pessoas físicas e jurídicas que eventualmente tenham ou venham a ter relações com a Autarquia.

Art. 60. O CREFITO 14 deverá conferir publicidade ao Código de Ética Conduta em seu sítio eletrônico, disponibilizando consulta de seu inteiro teor a toda a sociedade e fazendo referência a ele nos instrumentos a serem celebrados.

Art. 61. Este Código de Ética e Conduta deverá ser revisto e atualizado a cada 02 (dois) anos ou quando o Comitê de Ética e Conduta entender necessário, de ofício ou por proposta de qualquer de seus membros ou de órgão interno do CREFITO 14.

Art. 62. Todos os colaboradores ao receberem este Código de Ética e Conduta, devem tomar conhecimento de suas disposições e, posteriormente, firmar Termo de Compromisso.

Art. 63. Ao firmar o Termo de Compromisso, cada colaborador se compromete a zelar pela



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

aplicação integral das normas e princípios contidos neste Código de Ética e Conduta.

Art. 64. As situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação do Plenário do CREFITO 14.

RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do CREFITO-14

KALINE DE MELO ROCHA

Diretora Secretária do CREFITO-14

